

PLANO DESCRITIVO – VIDEOS-PERFORMANCE OU TUTORIAIS/APRESENTAÇÃO**NOME DO APRESENTAÇÃO:****SINOPSE DA PROPOSTA** (mínimo 05 linhas; máximo 10 linhas)**VIDEOS - PERFORMANCE**

PARA CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS: Relação de no mínimo 3 (TRÊS) textos ou histórias diferentes, de no mínimo 2 (dois) autores diferentes, obedecendo a indicação de bibliografia, referindo o título do texto a ser utilizado, o título do livro do qual o mesmo foi extraído, o nome do autor, a edição, a editora e a sinopse. Fica valendo na soma obrigatória de textos e histórias, fontes orais, contudo é obrigatória a sinopse do texto ou a íntegra transcrita da história quando se tratar da tradição oral;

PARA PERFORMANCE POÉTICA: relação de no mínimo 3 (três) textos com referência a fonte caso não sejam de autoria própria

PARA POESIA FALADA: relação de no mínimo 3 poesias autorais OU com referência a fonte caso não sejam de autoria própria

VIDEOS TUTORIAIS/APRESENTAÇÃO:

Descritivo da proposta apresentando o tema a ser trabalho, etapas de apresentação, relação de textos/obras literárias a serem apresentadas, se for o caso. Máximo de 500 caracteres.

PÚBLICO-ALVO:

- Primeira Infância
- Infantil
- Jovem
- Adulto
- Intergeracional

SINOPSE (mínimo 150 caracteres e máximo 300 caracteres)

O Diretor Presidente – Em substituição conforme Decreto “P” nº 959 de 15 de outubro de 2020, D.O. 10.304, página 112 do dia 20 de outubro de 2020, torna sem efeito o edital nº 09 “**PRÊMIO JANELA DOS SABERES – LEI ALDIR BLANC**”, publicado no D.O nº 10.305 de 20 de outubro de 2020 às folhas 65/72.

Campo Grande, 20 de outubro de 2020.

EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 09/2020 - “PRÊMIO JANELA DOS SABERES – LEI ALDIR BLANC”

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual nº 12.750/2009, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1. OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei

Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado "Prêmio JANELA DOS SABERES – Lei Aldir Blanc", visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) ou propostas de produtos culturais que possam ser produzidos no período permitido pela Lei Federal n.º 14.017/2020.

2. OBJETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS:

Artigo 2º. O objetivo deste Edital é selecionar até **138 (cento e trinta e oito)** produtos culturais (que corresponde ao número de vagas deste Edital) produzidos antes ou durante a pandemia, de artistas residentes e domiciliados no território de Mato Grosso do Sul, sejam pessoas físicas ou microempreendedores individuais com atividade empresarial artística-cultural, organizados em grupos ou individualmente (artistas solo), ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (associações).

§ 1º Especificamente este Edital tem a finalidade de selecionar **138 (cento e trinta e oito)** artistas e profissionais da cultura, da área de Patrimônio Cultural, em especial das seguintes áreas e/ou seguimentos listados nos módulos abaixo.

§ 2º Para fins deste Edital o produto cultural produzido ou a produzir apto a participar da seleção de premiação constitui-se de:

a). Módulo 1 - Patrimônio Cultural: Indígenas, quilombolas, povos tradicionais, capoeira, povos de terreiros, afro-brasileiros/ matriz africana, ciganos, imigrantes, ribeirinhos, pantaneiros, LGBT+ e festeiros (Premiar a atuação/história de vida dos mestres, anciões e detentores de conhecimentos e atividades das manifestações culturais tradicionais ou históricas, fortalecendo e divulgando os seus saberes e fazeres;

b). Módulo 2 - Patrimônio Cultural: Festas Populares, Celebrações ou do segmento LGBT+ (Valorizar festas de cunho popular, tradicionais ou com a temática LGBT+ existentes em Mato Grosso do Sul);

c). Módulo 3 - Patrimônio Cultural: Gastronomia (Fomentar ações que envolvam gastronomia por meio da culinária regional expressada na imaterialidade da cultura);

d). Módulo 4 - Patrimônio Cultural: Pesquisa Cultural (Premiar, estimular e dar visibilidade a iniciativas culturais que ocorrem em todo o território sul-mato-grossense por meio de pesquisas e publicações);

§ 3º Para fins de premiação deverá ser encaminhada juntamente com a inscrição a seguinte documentação e/ou material cultural para análise da Comissão Especial de Seleção, sob pena de desclassificação imediata:

Módulo 1 - As propostas da área de Patrimônio Cultural: Indígenas, quilombolas, povos tradicionais, capoeira, povos de terreiros, afro-brasileiros/ matriz africana, ciganos, imigrantes, ribeirinhos, pantaneiros, LGBT+ e festeiros, deverão entregar 1 (um) **dossiê oral** (vídeo de 3 a 5 minutos) que conste depoimentos e/ou imagens fotográficas dos mestres, anciões e detentores de conhecimentos e atividades culturais tradicionais ou históricas que compõem a cultura sul-mato-grossense, **através do envio do link contendo o produto para avaliação;**

Módulo 2 - As propostas da área de Patrimônio Cultural: Festas Populares, Celebrações ou do segmento LGBT+ deverão apresentar 1 (um) **dossiê oral** (vídeo de 3 a 5 minutos de apresentações em eventos culturais nos últimos 2 anos (de 2018 a 2020), **através do envio do link contendo o produto para avaliação;**

Módulo 3 - As propostas da área de Patrimônio Cultural: Gastronomia, deverão prever 1 (um) **vídeo** de 3 a 5 minutos apresentando o prato com a utilização de ingredientes regionais e enviar uma ficha técnica informando os ingredientes, modo de preparo e utensílios utilizados na produção da receita, **através do envio do link contendo o produto para avaliação.**

Módulo 4 - As propostas da área de Patrimônio Cultural: Pesquisa Cultural deverão prever a entrega de 1 (um) **dossiê escrito** no formato A4 (210x297 cm), com mínimo 12 laudas e máximo de 18, fonte Time News Roman, corpo 12 (doze) e espaçamento (entrelinhas) 1,5cm e seguindo as normas da ABNT para artigos científicos; realizadas por pesquisadores que relatem aspectos da cultura sul-mato-grossense;

§ 4º As categorias previstas no parágrafo anterior deverão preencher os seguintes **critérios** que serão pontuados pela Comissão Especial de Seleção até o limite de pontos abaixo mencionados:

- a) Análise do currículo ou portfólio artístico-cultural ou apresentação oral no vídeo sobre sua formação ou trajetória = até 5 pontos
- b) Análise do mérito cultural da produção apresentada = até 5 pontos

§ 5º Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o mínimo de 5 (cinco) pontos.

§ 6º Propostas de vídeo contendo apresentação/exposição/oficina/exibição em meio digital que contenham

produtos já produzidos, antes ou durante a pandemia, deverão ser encaminhados contendo a seguinte especificação técnica, sob pena de desclassificação: formato AVI, WMV ou MP4, com 3 a 5 minutos, e serem gravados atendendo os seguintes requisitos técnicos:

- a) Deverão ser gravados com celular/smartphone na posição horizontal/paisagem;
- b) Deverão ter iluminação natural ou artificial suficiente;
- c) Deverão ter o mínimo de ruído externo possível;
- d) Deverão ter formato compatível para *upload* para *email*, *Youtube*, *Vimeo*, ou *Google Drive*, exceção apenas para área de audiovisual que deverá enviar *link* contendo a obra de curta metragem já finalizada.

§ 7º Serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem:

- a) De acordo com o artigo 27, parágrafo único do Estatuto do Idoso Lei 10741/03, o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
- b) Para critérios de desempate será observado o candidato que tiver o maior número de dependentes.

Artigo 3º. Ocorrendo a reversão de recursos de município (s) ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, esses recursos poderão ser utilizados para premiação de outras propostas deste Edital que foram classificadas, mas que ficaram de fora do número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento, nos termos permitidos pelo artigo 10 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

Parágrafo único. Visando aplicar a regra do *caput*, será obrigatório observar o cumprimento da ordem de classificação das propostas.

Artigo 4º. Não sendo preenchido o quantitativo de vagas neste Edital, seja por ausência de inscritos, seja porque não houve propostas que tenham atingido pontuação mínima ou encaminhado documentação correta, os recursos financeiros que lhe foram destinados poderão ser utilizados em outro edital.

Artigo 5º. A este Edital poderá ser implementado recursos financeiros de outro edital que tenha ocorrido a situação prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do *caput* serão utilizados para premiação de propostas classificadas mas que não atingiram o número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALORES A SEREM PAGOS NA PREMIAÇÃO E REGRAS PARA NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA:

Artigo 6º. As despesas decorrentes do presente Edital de Concurso, que tramita por meio do Processo n.º 51/700.209/2020, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme determinação do artigo 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c artigo 60 da Lei Federal n.º 4.320/1964, no valor de **R\$ 400.000,00** (Quatrocentos mil reais):

- a) Funcional Programática: 1339220544196005
- b) ND: 339031;
- c) Fonte: 0281220019;
- d) UG: 51203.

Artigo 7º. A proposta selecionada contendo o produto cultural e/ou material digital da produção artístico-cultural receberá um prêmio, conforme definido na Portaria n.º 14, de 14 de outubro de 2020 da FCMS, da seguinte forma:

a) Módulo 1 - As propostas da área de Patrimônio Cultural: Indígenas, quilombolas, povos tradicionais, capoeira, povos de terreiros, afro-brasileiros/ matriz africana, ciganos, imigrantes, ribeirinhos, pantaneiros, LGBT+ e festeiros, serão 80 (oitenta) premiações no valor bruto de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** cada, se sua proposta for selecionada.

b) Módulo 2 - As propostas da área de Patrimônio Cultural: Festas Populares, Celebrações ou do segmento LGBT+, serão 32 (trinta e duas) premiações no valor bruto de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** cada, se sua proposta for selecionada.

c) Módulo 3 - As propostas da área de Patrimônio Cultural: Gastronomia, serão 20 (vinte) premiações no valor bruto de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** cada, se sua proposta for selecionada.

d) Módulo 4 - As propostas da área de Patrimônio Cultural: Pesquisa Cultural serão 06 (seis) premiações no valor bruto de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** cada, se sua proposta for selecionada.

§ 1º. A fim de atender ao que determina o art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e artigo 16 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, as pessoas físicas ou jurídicas, seja na condição de interessado principal (proponente), poderão participar de até 3 (três) editais, chamamentos ou outros instrumentos lançados dentro do PAECult, instituído pelo artigo 1º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, mas só poderão ser premiados, remunerados ou receberem quaisquer tipos de pagamento, premiação ou remuneração por um único edital, chamamento ou outro instrumento.

§ 2º. O proponente, pessoas físicas ou jurídicas, que participarem e forem selecionadas em mais de um edital, chamamento ou outro instrumento, deverão optar por apenas um destes, por meio do qual será premiado, remunerado ou perceberá algum pagamento.

§ 3º. A opção de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da publicação do resultado final dos editais, chamamentos ou de outro instrumento.

§ 4º. Na hipótese de o selecionado (proponente) ou outro membro do grupo/banda/coletivo ou equipe técnica não realizar a opção de que trata o § 2º deste artigo, considerar-se-á que ele optou pela premiação, remuneração ou pelo pagamento de maior valor, dentre os 3 (três) editais, chamamentos ou outro instrumento que tenha participado.

§ 5º. Concluída a etapa de opção de que trata o § 3º deste artigo as vagas remanescentes e não ocupadas pelo selecionado serão liberadas para todos os efeitos.

§ 6º. O pagamento do prêmio será realizado em nome do proponente, conforme autorização expressa de todos os membros contida na procuração (Anexo V), bem como será de responsabilidade do proponente o cumprimento no disposto no artigo 9º, § 1º do Decreto Federal n.º 10.464/2020, conforme artigo 16 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, por meio da Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020 (Anexo III).

4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO POR TODOS OS INTERESSADOS:

Artigo 8º. Para se inscrever todos os proponentes deverão encaminhar a seguinte documentação e materiais, independente da área e/ou categoria, devendo TODOS OS DOCUMENTOS ESTAREM LEGÍVEIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA pela Comissão Especial de Seleção:

I – Se o proponente for pessoa física ou microempreendedor individual (artista solo):

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF ou CNPJ do proponente, conforme o caso;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente (se inscrito como pessoa física, apresentar cartão do banco como pessoa física; se inscrito como MEI, apresentar cartão do banco como pessoa jurídica);
- e) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência – Anexo II;
- f) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI, se for o caso;
- g) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento:

I. portfólio em formato pdf, do artista solo devidamente comprovado por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, ou apresentação oral no vídeo de 1 a 2 min sobre sua formação ou trajetória (breve histórico das atividades artísticas desenvolvidas), para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada, comprovando sua atividade artística-cultural por no mínimo 02 (dois) anos;

II. *Link* (endereço onde o vídeo está armazenado na nuvem) do *Youtube, Vimeo ou Google Drive* (com senha de acesso quando houver) da proposta de apresentação on-line, atendendo as exigências do § 3º do artigo 2º. deste Edital.

h) Duas imagens em com resolução mínima de 300 dpis (preferência JPEG) que comprove sua atuação no módulo inscrito para compor acervo desta instituição.

§ 1º. A conta bancária informada e comprovada por meio do encaminhamento da cópia do cartão, deverá ser tipo conta corrente ou conta poupança em nome do proponente, e não serão admitidas contas bancárias apresentadas da seguinte forma:

- a) Conta poupança do Banco do Brasil;
- b) Conta digital com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- c) Conta fácil com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital.
- d) Conta poupança do Sicredi.

§ 2º. Contas digitais e contas fácil com valor de limite superior ao valor do depósito, deverão ser informadas com os cinco dígitos das agências bancárias.

§ 3º Se a inscrição for realizada por pessoa física a conta bancária deverá ser da pessoa física, mas se a inscrição for realizada por pessoa jurídica (MEI ou associação) a conta bancária deverá ser da pessoa jurídica.

§ 4º. A FCMS poderá checar todas as informações das declarações previstas para inscrição, a fim de constatar sua veracidade, lembrando que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

§ 5º A documentação a ser encaminhada deverá ser toda apresentada ou como pessoa física (CPF) ou como microempreendedor individual (CNPJ), não será aceita parte da documentação como pessoa física e parte da documentação como microempreendedor individual ou associação, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

5. DOCUMENTOS CULTURAIS QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS JUNTO COM INSCRIÇÃO CONFORME ÁREA E/OU CATEGORIA:

Artigo 9º. Juntamente com os documentos previstos no artigo anterior deste Regulamento, deverá ser encaminhado o portfólio em formato pdf, do artista solo devidamente comprovado por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, ou apresentação oral no vídeo de 1 a 2 min sobre sua formação ou trajetória (breve histórico das atividades artísticas desenvolvidas), para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada, comprovando sua atividade artística-cultural por no mínimo 02 (dois) anos e deverá ser apresentada a documentação descrita **no artigo 2º § 3º**, específico para cada módulo, sendo:

- a) Módulo 1 - Patrimônio Cultural: Indígenas, quilombolas, povos tradicionais, capoeira, povos de terreiros, afro-brasileiros/ matriz africana, ciganos, imigrantes, ribeirinhos, pantaneiros, LGBT+ e festeiros;
- b) Módulo 2 - Patrimônio Cultural: Festas Populares, Celebrações ou do segmento LGBT+;
- c) Módulo 3 - Patrimônio Cultural: Gastronomia;
- d) Módulo 4 - Patrimônio Cultural: Pesquisa Cultural.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO:

Artigo 10. As inscrições deverão ser realizadas a partir das 8 horas do dia 20 de outubro de 2020 até às 23 horas e 59 minutos do dia 31 de outubro de 2020, horários de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico https://docs.google.com/forms/d/1BuFLXbR80FzfzIIQdWjK7AUUqSZ9xamBJpUD5N_PkIlg/edit?usp=sharing onde cada proponente deverá encaminhar todos os documentos exigidos para a inscrição, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

§ 1º. Os documentos deverão ser encaminhados *scaneados* e legíveis.

§ 2º. Em sendo inscrita a mesma proposta por mais de uma vez, será considerada a que foi inscrita primeiro e a documentação que lhe foi anexada.

§ 3º. Considera-se mesma proposta a que contenha o mesmo conteúdo, mesmos artistas e mesma equipe técnica, ainda que lhe seja dado nome distinto.

§ 4º Devido a plataforma de inscrição ser do Google Forms, para inserir as informações no formulário de inscrição, o proponente deve estar conectado a um endereço eletrônico do GMAIL.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, DA SELEÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Artigo 11. A seleção para premiação dos produtos culturais e/ou apresentações/cursos/oficinas levará em consideração os **critérios** previstos no artigo 2º, § 4º deste Regulamento, conforme a área e/ou categoria, e o correto encaminhamento das documentações, informações e materiais exigidos, e será realizada pela Comissão Especial de Seleção.

Artigo 12. A Comissão Especial de Seleção será formada por 3 ou mais integrantes titulares, sempre em número ímpar, podendo ser servidores públicos ou não, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, nomeada por ato da Diretora Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com competência

delegada pelo Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, conforme artigo 1º do Decreto Estadual n.º 12.750/2009.

§ 1º. A Diretora-Presidente ao nomear a Comissão Especial de Seleção, indicará o membro que irá presidir-la, competindo ao presidente da Comissão a condução dos trabalhos e indicação de um dos membros que irá secretariá-la.

§ 2º. A(s) reunião(ões) de seleção serão realizadas preferencialmente por videoconferência, em razão das medidas de contenção da pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que veda a aglomeração de pessoas, ou presencialmente mas desde que tomadas todas as precauções de biossegurança necessárias a evitar o contágio pelo vírus, tais como: uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, distanciamento conforme recomendação das autoridades da área da saúde, ambientes arejados, não compartilhamento de materiais, etc.

§ 3º. No julgamento das propostas a Comissão Especial de Seleção levará em consideração os critérios objetivos definidos neste Edital, nos termos determinados no artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicando a pontuação conforme os requisitos previstos no artigo 2º, § 3º deste Regulamento, justificando as notas atribuídas.

§ 4º. A Comissão de Especial de Seleção deverá classificar todas as propostas que tenham atingido a pontuação mínima, para fins de possibilitar a utilização de eventuais recursos revertidos e/ou recursos de outros editais frustrados.

Artigo 13. Encerrada a análise pela Comissão Especial de Seleção a lista prévia dos selecionados será encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul - DOEMS.

§ 1º. Com a publicação da lista prévia dos selecionados no DOEMS, inicia-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos administrativos, que deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta inscrita, conforme artigo 6º, § 6º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 2º. O recurso deverá ser dirigido diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção, que se pronunciará sobre as razões recursais conforme entendimento da Comissão, submetendo seu pronunciamento à decisão da Diretora-Presidente da FCMS.

§ 3º. A decisão sobre os recursos administrativos será publicada no DOEMS, e no mesmo diário oficial será publicada a lista definitiva dos selecionados.

§ 4º. Conta-se do prazo da publicação da lista definitiva dos selecionados acima mencionada o prazo de 3 (três) dias corridos para opção de que trata o artigo 6º, § 3º deste Regulamento.

Artigo 14. Da publicação de que trata o § 3º do artigo anterior, os selecionados deverão encaminhar à Comissão Especial de Seleção a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 3 dias corridos, dentro do prazo de validade e negativa.

§ 1º. Será aceita a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva, com efeitos de negativa.**

§ 2º. Extraordinariamente será aceita Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva**, desde que o fato gerador que tenha dado causa à irregularidade com a Fazenda Pública Estadual tenha ocorrido **a partir de 19/03/2020**, data da publicação do Decreto Estadual n.º 15.396/2020, nos termos do que prevê o artigo 6º, § 4º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 3º. A apuração da data da ocorrência do fato gerador anterior à data de 19/03/2020 de que trata o parágrafo antecedente ficará sob responsabilidade da FCMS.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 15. Os artistas e demais trabalhadores (as) da cultura ao se inscreverem no presente Concurso de premiação, aceitam e concordam com todos os termos do presente Regulamento e declara a originalidade e a titularidade da obra por eles(as) apresentada(s), ficando sob sua exclusiva responsabilidade obter as autorizações que se façam necessárias para o uso de obra artística-cultural de terceiro.

§ 1º. A FCMS fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes da utilização e divulgação de qualquer obra artística apresentada pelo selecionado (a) que não seja de sua autoria e/ou titularidade.

§ 2º. O uso de obras ou trechos de obras que requeiram autorizações ou pagamentos de direitos autorais é de total e expressa responsabilidade do artista/profissional da cultural selecionado (a).

Artigo 16. O proponente e sua equipe técnica ao se inscrever neste Concurso cede à FCMS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução e exibição, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

Artigo 17. É vedada a participação neste Edital, de servidores públicos da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, de membros da Comissão Especial de Seleção e de integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais, assim como seus parentes em linha reta até o 2º grau.

Artigo 18. A Comissão Especial de Seleção desclassificará as propostas que abordarem conteúdos político-partidários ou que incitem a violência, o uso de drogas, discriminação e/ou preconceito de qualquer natureza.

Artigo 19. Os proponentes ao aderirem ao presente Edital, caso sejam selecionados e premiados, cedem à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, os direitos patrimoniais relativos ao produto cultural, para que a FCMS utilize da forma que entender conveniente e oportuna, nos termos do artigo 111 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e conforme tempo formas estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 20. A FCMS não se responsabiliza pela falha na inscrição em função de problemas com servidores, provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores dos proponentes ou qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência na manutenção de seus acessos para realização da inscrição em tempo hábil.

Artigo 21. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos pelo *email* gphc.fcms@gmail.com ou pelos telefones: (067) 3316-9323/ 3316-9163.

Artigo 22. O foro legal é o da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente Edital de Concurso.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2020.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO,
Diretor-Presidente da Fundação de Cultural de MS.
Decreto "P" N.959 de 15 de outubro de 2020

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

*** ÁREA DE ATUAÇÃO (MARQUE APENAS UMA OPÇÃO)**

- () **Módulo 1** - Patrimônio Cultural: Indígenas, quilombolas, povos tradicionais, capoeira, povos de terreiros, afro-brasileiros/ matriz africana, ciganos, imigrantes, ribeirinhos, pantaneiros, LGBTQ+ e festeiros;
 () **Módulo 2** - Patrimônio Cultural: Festas Populares, Celebrações ou do segmento LGBTQ+;
 () **Módulo 3** - Patrimônio Cultural: Gastronomia;
 () **Módulo 4** - Patrimônio Cultural: Pesquisa Cultural;

*** PROPONETE:**

() **PESSOA FÍSICA**

() **MEI**

Nome da proposta: _____

Nome completo do proponente (conforme documento de identidade): _____

Nome social: _____

Nome artístico: _____

Nome do Diretor ou Presidente da Associação, se for o caso: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade _____ Telefone: _____

Email: _____ Dados Bancários (encaminhar junto com a inscrição cópia legível do cartão, sob pena de desclassificação):

j) Banco: _____;

k) Agência (contendo os 5 números): _____

l) Conta (exceto conta poupança do Banco do Brasil, e conta digital ou conta fácil com limite inferior ao prêmio estipulado no Edital): _____

• Participa de outro Edital do PAECult? () SIM () NÃO

Cidade de _____/MS.

Data: _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs.: Nome por extenso conforme documento de identidade

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (escrever à mão toda declaração de residência, sob pena de desclassificação)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____ com fulcro na Lei Estadual n.º 4.082/2011, **DECLARO** que sou residente e domiciliado no endereço acima informado e estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.
Por ser verdade, firmo a presente.
Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, **DECLARO** que estou ciente que poderei participar de até 3 (três) editais do PAECult, mas terei que optar pelo recebimento da premiação de apenas um deles, estando ciente dos prazos e condições previstas no edital. **DECLARO** ainda que os demais membros do grupo/coletivo e da equipe técnica, informados na ficha técnica também estão cientes e de acordo com essa condição, sob minha responsabilidade, conforme procuração (Anexo V) que me foi outorgada e que segue com essa declaração. Estou(amos) ciente(s) que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.
Por ser verdade, firmo a presente.
Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade. (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

**EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 20/2020
"PRÊMIO SAGACIDADE PRA SEGUIR – LEI ALDIR BLANC"**

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

O Diretor-Presidente Interino da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual "P" nº959, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1. OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado "Prêmio Sagacidade Pra Seguir – Lei Aldir Blanc", visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em